



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva nº \_\_\_\_\_ com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **José Carlos da Silva Teixeira**, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante,

e

**Marco Paulo da Silva Ferreira**, residente na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ Silvalde, portador do cartão cidadão nº \_\_\_\_\_, contribuinte nº \_\_\_\_\_, e adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissso, pela legislação aplicável.

### Cláusula Primeira

#### **Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências académicas, de um conjunto de serviços administrativos e de gestão na área do desporto.

1.2. No termos do presente contrato o Segundo Outorgante deverá, nomeadamente:

1.2.1. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das suas competências, de acordo com orientação da Primeira Outorgante;

1.2.2. Acompanhar e apoiar todas as coletividades de Silvalde;

1.2.3. Participar em reuniões regulares com o responsável do Pelouro do Desporto da Primeira Outorgante, para agilização e discussão de tarefas que lhe estão confiadas;

1.2.4. Organizar e planear reuniões coletivas e de informação sempre que para tal for convocado ou que seja considerado conveniente.

1.2.5 Organizar e Dinamizar o Complexo Desportivo da Seara;

### Cláusula Segunda

#### **Local e modo da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Complexo Desportivo da Seara ou em qualquer local na Freguesia de Silvalde, sempre que tal se revele necessário.



2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato o Segundo Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante um mínimo de 4 horas semanais.
3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados com autonomia técnica e sem dependência hierárquica ou disciplinar nem sujeição a horário de trabalho.
4. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos.
5. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.

### **Cláusula Terceira**

#### **Duração**

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 2 de janeiro de 2024 e termo em 31 de dezembro de 2024, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto e determinadas.

### **Cláusula Quarta**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante, ao Segundo Outorgante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), valor líquido.
2. O valor previsto no número anterior será liquidado contra documento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante, em 12 (doze) prestações iguais, no montante mensal de € 100,00 (cem euros).
3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

### **Cláusula Quinta**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional as condições previstas no contrato, nomeadamente na obtenção dos objetivos pretendidos.



### **Cláusula Sexta**

#### **Rescisão**

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

### **Cláusula Sétima**

#### **Acordo de confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

### **Cláusula Oitava**

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.


O presente contrato, constituído por três páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 2 de janeiro de 2024

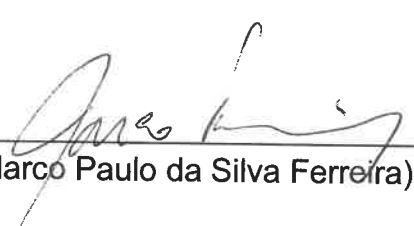
**Presidente da Junta de Freguesia**

A Primeira Outorgante :

  
\_\_\_\_\_  
(José Carlos da Silva Teixeira)

  
VILA DE SILVALDE  
CONCELHO DE ESPINHO

O Segundo Outorgante :

  
\_\_\_\_\_  
(Marco Paulo da Silva Ferreira)